

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.

PROCESSO N. 5011460-87.2023.8.24.0020

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (15/08/2024), em ambiente virtual, por meio da plataforma zoom, a Administradora Judicial, Cainelli de Almeida Advogados (OAB/RS 9.023), nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.** (5011460-87.2023.8.24.0020), neste ato representada por Fábio Cainelli de Almeida, OAB/RS 106.886, que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, declarou encerrada a Lista de Presenças às 14h00min. Compareceram, por si ou por seus procuradores, credores titulares de 48,12% (R\$ 25.000,00) dos créditos da Classe I, 34,41% (R\$ 6.995.908,68) dos créditos da Classe III e 2,22% (R\$ 49.750,00) dos créditos da Classe IV. Foi designada a Dra. Raquelli Bólico, inscrita na OAB/RS sob o n. 121.238, representante do credor Banco Bradesco S.A., como Secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está, neste ato, representada por seu procurador, Dr. Lucas Ferreira de Farias, inscrito na OAB/SC sob o n. 42.042. O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e disse que a Assembleia Geral de Credores foi instalada em treze de junho de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024), sendo desnecessária a apuração de quórum, por se tratar de 2ª convocação, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, oportunidade em que restou suspensa até a data de hoje. A ordem do dia é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Foi concedida a palavra ao representante da Recuperanda que teceu suas considerações e apresentou o Plano de Recuperação Judicial e modificativo aos credores. Ao esclarecer o questionamento da Administração Judicial, a Recuperanda informou que a cláusula 2.1.2 caracteriza os credores financeiros colaborativos, não estando vinculado o credor à aprovação do plano, podendo ser negociado posteriormente, devendo manifestar interesse no prazo de 12 meses após a aprovação em AGC, caso seja oferecido serviço ou produto pelo credor, o tornará como colaborativo. O Banco Bradesco perguntou se não houve alteração da Cláusula referente aos credores comuns da Classe III, oportunidade em que a Recuperanda respondeu que não houve alteração. Dr. Felipe Alberto Verza Ferreira, representante dos credores LAHUMAN, LH e MULTI FITAS, requereu esclarecimentos sobre a proposta B referente à Classe III, apresentada no modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Após debates, restou acrescentado à proposta B da cláusula 2.1.1 que os credores optantes por esta condição serão enquadrados na Proposta A, caso não tenha sido realizadas compras no período de 6 meses, podendo retomar a Proposta B, no momento em que forem

realizadas compras. Caso não sejam realizadas compras pela Recuperanda, o credor será mantido na Proposta A. Após questionamento do credor Banco Daycoval S.A. acerca dos credores financeiros, ficou consignado que a Cláusula 2.1.2. com condições de pagamento da alínea "a" a "e" se aplicará a todos os credores financeiros – incluindo casas bancárias, securitizadoras, fundos de investimento, factorings, etc. - independente de colaboração, ficando a opção de aceleração de pagamento através da concessão de linha de crédito resguardada aos que concederem. Dessa forma, foi modificado o entendimento anteriormente exarado quando do questionamento da Administração Judicial. Os Juros e a correção monetária dos credores financeiros iniciarão a partir da aprovação do Plano em AGC. Consigna-se que os pagamentos referentes a Classe I serão realizados em parcelas mensais sucessivas, tendo como data inicial a habilitação do crédito na Recuperação Judicial. A Caixa Econômica Federal sugeriu a suspensão da Assembleia Geral de Credores para a análise do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, todavia, não houve concordância da Recuperanda. Em continuidade, foi iniciada a apuração dos votos, de forma oral, sobre a APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial. Apurou-se que, na **Classe I**, 2 credores que representam 100% (R\$ 25.000,00) dos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Na **Classe III**, 6 credores (54,55%) que representam 59,35% (R\$ 4.151.812,31) dos créditos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Enquanto 5 credores (45,45%) que representam 40,65% (R\$ 2.844.096,37) REJEITARAM o plano. Por fim, na **Classe IV**, 1 credor que representa 100% (R\$ 49.750,00) dos presentes, APROVOU o Plano de Recuperação Judicial. O Presidente informou que, conforme os critérios previstos no artigo 45 da Lei n. 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores. O resultado da deliberação em assembleia será levado ao Juízo para decisão sobre a concessão da Recuperação Judicial ou convocação em falência. A Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte consignação: "A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. A CAIXA requer criação de cláusula no PRJ mencionando a imputação de encargos punitivos à Recuperanda (ex: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas, na hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convocação em falência". Além da consignação acima, foram encaminhadas

consignações pelos credores Banco Bradesco, Banco Daycoval e Banco Itaú, as quais constam anexas à presente ata. A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.calmeida.adv.br. A presente Ata de Assembleia Geral de Credores foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela Recuperanda, pela Secretária, por dois membros da Classe I, por dois membros da Classe III e um membro da Classe IV – único presente –.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

Administradora Judicial
Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.

Recuperanda
Lucas Ferreira de Farias
OAB/SC 42.042

BANCO BRADESCO S.A.

Secretária
Raquelli Bólico
OAB/RS 121.238

ANA PAULA CARDOSO ROCHA

Credora da Classe I
OAB/SC 28.123

ELIZANGELA ARALDI

Credora da Classe I
Ana Paula Cardoso Rocha
OAB/SC 28.123

BANCO DAYCOVAL S.A.

Credor da Classe III
Lidiane do Carmo Assunção
OAB/MG 123.044

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Credor da Classe III
Guilherme da Silva
CPF 036.354.839-40

BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP

Credor da Classe IV
Diego Gonzalo Bues
CPF 831.155.100-63

ANEXO 1

RESSALVAS

**À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS**

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **5011460-87.2023.8.24.0020**, em que figura como parte **TOP TEXTIL EMBALAGENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 15/08/2024, com início às 14h, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira possui crédito em face da recuperanda, pertencente à Classe III – Credores Quirografários.

No mais, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou CONTRA ao plano de recuperação judicial.

Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: cláusula 15. Possibilidade de Modificação do Plano de Recuperação Judicial, eis que prevê a possibilidade de alteração do Plano a qualquer tempo após a sua homologação.

Também discorda da cláusula 14. Ativos Fixos, eis que prevê a possibilidade de alienação de ativos de forma genérica.

Discorda também das cláusulas 10.1 Novação da Dívida, 10.2 Da Quitação, 11. Garantias Fidejussórias e 13. Isenção de Responsabilidades e Renúncia, que tratam sobre a extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Raquelli Bólico
OAB/RS 121.238

AGC 15/08/2024 - TOP TEXTIL EMBALAGENS LTDA

1 mensagem

Lidiane do Carmo Assuncao <lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br>
Para: "aj@calmeida.adv.br" <aj@calmeida.adv.br>

15 de agosto de 2024 às 14:57

Prezados, boa tarde!

Segue a ressalva do Banco Daycoval:

O Banco Daycoval S/A vota a favor do plano de recuperação judicial juntado em 15/08/2024 nos autos da recuperação judicial nº 5011460-87.2023.8.24.0020, nos termos da cláusula 2.1.2 para recebimento do seu crédito sem deságio, e ressalta que o voto proferido NÃO implica em renúncia de suas garantias ou concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida integral em face destes, abatendo-se os valores pagos pela Recuperanda.



Lidiane do Carmo Assuncao
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915
lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br



Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucas Ferreira de Freitas, Guilherme da Silva, Raquili Bólico, Ana Paula Cardoso Rocha, Diego Gonzalo Bues e Lidiane do Carmo Assunção.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 923A-AF22-128E-BF9C.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE "TOP
TEXTIL EMBALAGENS LTDA", PROCESSADA PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC, PROCESSO Nº 5011460-
87.2023.8.24.0020**

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR

ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente representado na Assembleia Geral de Credores da empresa TOP TEXTIL EMBALAGENS LTDA, vem, perante essa Il. Administração Judicial, na qualidade de credor da Recuperanda (crédito subscrito na classe III – credores quirografários), declarar sua **rejeição** ao Plano de Recuperação Judicial submetido à aprovação dos credores, ressalvando a ilegalidade das seguintes cláusulas, conforme abaixo disposto.

Ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 4", a qual prevê como meios de recuperação tão somente a concessão de "prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" e a "equalização de encargos financeiros relativos a qualquer débito de qualquer natureza". Conforme disposto no art. 53, I, da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda deve apresentar os meios pelos quais pretende sanar a crise econômica enfrentada. Ocorre que, os meios de recuperação apresentados pela Recuperanda se demonstram excessivamente genéricos, sem qualquer demonstração de meios concretos e efetivos para o soerguimento empresarial, em evidente descompasso com a previsão legal da LREF.

Da mesma maneira, ressalva-se a discordância da atualização dos valores através da aplicação da Taxa Referencial, prevista na "Cláusula 5.4" do Plano de Recuperação Judicial e no Modificativo apresentado em 15/08/2024. Segundo o plano, a atualização monetária começará a incidir após a homologação do Plano de Recuperação Judicial período de carência. A utilização da Taxa Referencial para correção monetária e juros calculados na forma simples e de apenas 1% ao ano, denotam a pretensão, por parte da empresa Recuperanda, em auferir vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

Outrossim, ressalva-se a ilegalidade da "Cláusula 10.1", "10.2" que preveem a novação dos créditos em relação à Recuperanda e seus garantidores. Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005 (art. 61) estabelece que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convocação da Recuperação em Falência, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições

originalmente contratadas. Portanto, a medida tentada pela Recuperanda não deve prosperar, uma vez que a novação operada pelo Plano fica sujeita a uma condição resolutiva do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Recuperanda.

Ainda, ressalva, nos termos dos artigos 49, §1º e §2º, e 59 da Lei 11.101/05, a ilegalidade das "Cláusulas 10 e 11" do Plano, a qual preveem a pretensão de suspender todas as execuções em face dos avalistas, fiadores e coobrigados, em manifesta afronta não somente às garantias previstas contratualmente e legalmente, mas também, ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e ao disposto na Súmula 581 do Eg. STJ.

Ressalva-se a "Cláusula 12" que estabelece a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os protestos, apontamentos negativos e demais sanções cadastrais realizadas em virtude de dívidas sujeitas aos efeitos recuperacionais. Isso porque, através da referida medida, a Recuperanda pretende a supressão de garantias dos credores.

Por fim, ressalva-se a "Cláusula 13", que prevê a isenção de responsabilidade dos Sócios, Administradores e Diretores, pelos atos praticados e no curso da Recuperação Judicial, em virtude da manifesta violação ao art. 47 da Lei 11.105/2005 e art. 1.052 do Código Civil.

Feita a ressalva acima, **pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia.**

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

EDUARDA RAKSSA
OAB/PR nº 110.977

ANEXO 2

LISTA DE PRESENÇA E VOTOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 25.379,36	III	GUILHERME DA SILVA	CPF 036.354.839-40	PRESENTE	REJEITA
CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA	R\$ 11.399,68	III			AUSENTE	
COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	R\$ 5.797,88	III			AUSENTE	
CREDIS FOMENTO MERCANTIL EIRELI	R\$ 97.440,00	III			AUSENTE	
CREMER S.A.	R\$ 3.779,94	III			AUSENTE	
CYAN QUIMICA LTDA	R\$ 24.254,27	III			AUSENTE	
DUPLACAO - COMERCIO E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA	R\$ 2.257,00	III			AUSENTE	
E J DA SILVA TRANSPORTES	R\$ 39.200,00	III			AUSENTE	
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 299.861,90	III			AUSENTE	
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R\$ 4.127,50	III			AUSENTE	
FOZ BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 195.852,64	III			AUSENTE	
FS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R\$ 3.056.640,00	III			AUSENTE	
GIASSI & CIA LTDA	R\$ 11.833,50	III			AUSENTE	
JSOMA EMBALAGENS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 12.161,23	III			AUSENTE	
KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA	R\$ 2.205,00	III			AUSENTE	
LAHUMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA	R\$ 136.142,37	III	FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA	OAB/SP 232.618	PRESENTE	APROVA
LH J. E. MANCINO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLAS1	R\$ 65.000,00	III	FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA	OAB/SP 232.618	PRESENTE	APROVA
MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.800,00	III			AUSENTE	
MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A	R\$ 95.277,16	III			AUSENTE	
MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 1.223,50	III			AUSENTE	
MULTI FITAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 379.802,40	III	FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA	OAB/SP 232.618	PRESENTE	APROVA
NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 4.680.282,82	III			AUSENTE	
PACK BIG BAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 112.946,91	III			AUSENTE	

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Cainelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucas Ferreira de Freitas, Guilherme da Silva, Raquill Bólico, Ana Paula Cardoso Rocha, Diego Gonzalo Bues e Mariana do Carmo Assunção. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br> e utilize o código 923A-AF22-128E-BF9C.

PAMPARAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.414.922,02	III			AUSENTE	
POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 321.041,01	III			AUSENTE	
PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI S L	R\$ 1.545.053,20	III	JOÃO MARCOS MARTINS DA SILVA	OAB/SC 60.814	PRESENTE	APROVA
PRISCELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.191,15	III			AUSENTE	
QUALIPOL COM. DE PLAST. E MAQ. EIRELI - ME	R\$ 236.073,50	III			AUSENTE	
RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS	R\$ 824.696,62	III	ANDERSON PIAESKI	OAB/SC 27.494	PRESENTE	APROVA
RECICLAPLAST RESINAS PLASTICAS LTDA	R\$ 5.195,63	III			AUSENTE	
RIVA EMBALAGENS LTDA	R\$ 77.759,51	III			AUSENTE	
RWV OLIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM BORRACHA, POLIURETANO E IV	R\$ 8.171,21	III			AUSENTE	
SANI - MELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 27.416,66	III			AUSENTE	
SANTA CLARA TRANSPORTES LTDA	R\$ 44.100,00	III			AUSENTE	
SENIOR SISTEMAS S/A	R\$ 26.952,25	III			AUSENTE	
SUPRA EMBALAGENS LTDA	R\$ 587.814,25	III			AUSENTE	
TECNOPLAST S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 243.641,39	III			AUSENTE	
TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 1.498,72	III			AUSENTE	
UNIVERSAL INFORMATICA EIRELI	R\$ 187,80	III			AUSENTE	
WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAIS S/S	R\$ 5.000,00	III			AUSENTE	
ZAMACO COMERCIO DE FERROS LTDA	R\$ 855,32	III			AUSENTE	

LISTA DE PRESEÇA CLASSE IV

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESEÇA	VOTO
ACG RODAS COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 1.740,00	IV			AUSENTE	

ADECRIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME	R\$ 1.811,68	IV			AUSENTE	
ADEMIR SPILLERE - EPP	R\$ 1.540,00	IV			AUSENTE	
ADJM MADEIREIRA EIRELI - ME	R\$ 28.268,38	IV			AUSENTE	
ARBUZ QUIMICA LTDA - EPP	R\$ 3.718,26	IV			AUSENTE	
ASS SOLUCOES LTDA - ME	R\$ 33.500,00	IV			AUSENTE	
BUES COMERCIO EXTERIOR EIRELI - EPP	R\$ 49.750,00	IV	DIEGO GONZALO BUES	CPF 831.155.100-63	PRESENTE	APROVA
BUSSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP	R\$ 3.333,93	IV			AUSENTE	
CARROCERIAS WIGGERS LTDA - EPP	R\$ 1.909,51	IV			AUSENTE	
CASTRO AUTOPEÇAS LTDA - EPP	R\$ 695,06	IV			AUSENTE	
CLICHERIA CRICIUMA LTDA - ME	R\$ 11.982,00	IV			AUSENTE	
COMIN PETROIL-COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	R\$ 5.800,00	IV			AUSENTE	
CONPREG COMERCIO DE FERRAMENTAS PARA FIXACAO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 804,88	IV			AUSENTE	
CORREMOL COMERCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA - ME	R\$ 1.630,60	IV			AUSENTE	
DAGOSTIN PALETES E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 20.515,00	IV			AUSENTE	
DANIELA ZAPELINI 05617724959 - ME	R\$ 5.120,00	IV			AUSENTE	
DANIELLE COLONETTI MARTINELLO - ME (MASTER ELETROMECHANICA)	R\$ 2.239,91	IV			AUSENTE	
DB COMERCIO DE PAPEL LTDA - ME	R\$ 11.541,67	IV			AUSENTE	
DD LABORATORIO BIOQUIMICO LTDA - ME	R\$ 3.720,00	IV			AUSENTE	
ELAINE RAMOS RODRIGUES GRAFULIM - ME	R\$ 41.198,75	IV			AUSENTE	
ELO IDEIAS EIRELI - ME	R\$ 1.793,80	IV			AUSENTE	
EMBRAVE SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$ 20.295,83	IV			AUSENTE	
ESQUADRIAS DAGOSTIM LTDA - ME	R\$ 2.720,00	IV			AUSENTE	
F8 CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 5.000,00	IV			AUSENTE	
FLADELY VIDRACARIA E MOVEIS LTDA - ME	R\$ 5.630,00	IV			AUSENTE	
FLEXOCRI CLICHERIA LTDA - ME	R\$ 759,24	IV			AUSENTE	

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Canelli De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Lucas Ferreira de Freitas, Guilherme da Silva, Raquili Bólicio, Ana Paula Cardoso Rocha, Diego Gonzalo Bues e Lidiane do Carmo Assunção. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 923A-AF22-128E-BF9C.

GEMIX LACRES COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 4.800,00	IV			AUSENTE
GR SC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP	R\$ 5.125,00	IV			AUSENTE
INNOVE SUPRIMENTOS, HIGIENE, LIMPEZA, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 1.459,80	IV			AUSENTE
INVERTRON ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$ 525,00	IV			AUSENTE
ITA - INDUSTRIA TECNICA DE ADESIVOS LTDA - EPP	R\$ 11.625,00	IV			AUSENTE
J2D COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 6.378,97	IV			AUSENTE
JS FABRICACAO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 950,00	IV			AUSENTE
JULIANA CORREA & CIA LTDA - ME	R\$ 2.064,92	IV			AUSENTE
LOGON IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - EPP	R\$ 33.704,47	IV			AUSENTE
LUCAS JEREMIAS E CIA LTDA - EPP	R\$ 4.200,00	IV			AUSENTE
M & F SERVICOS DE SANITIZACAO LTDA - ME	R\$ 1.760,00	IV			AUSENTE
MANUTEC ELETROMECANICA LTDA - ME	R\$ 360,00	IV			AUSENTE
MELTEC - CONSULTORIA LTDA - ME	R\$ 300,00	IV			AUSENTE
MEL-TEC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 15.988,50	IV			AUSENTE
METAL MATIS METALURGICA LTDA - ME	R\$ 5.778,00	IV			AUSENTE
MHF COMPRESSORES LTDA - EPP	R\$ 2.425,00	IV			AUSENTE
MINATTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$ 431,50	IV			AUSENTE
OMEGA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E PECAS LTDA - ME	R\$ 7.426,41	IV			AUSENTE
ONOFRE DOS PASSOS MIGUEL 88927172949 - ME	R\$ 4.701,00	IV			AUSENTE
PD SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - EPP	R\$ 6.716,92	IV			AUSENTE
PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S - EPP	R\$ 41.079,31	IV			AUSENTE
RAFAEL GAS LTDA - EPP (JOLCENI DA ROSA)	R\$ 8.790,00	IV			AUSENTE

RAGI EQUIP. HIDRAUL. E PNEUMATICOS EIRELI - ME	R\$ 213,00	IV			AUSENTE
RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 1.621.964,79	IV			AUSENTE
RGB COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	R\$ 8.056,66	IV			AUSENTE
RGI SERVICOS ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA LTDA - ME	R\$ 18.000,00	IV			AUSENTE
ROBERTO ROCHA CARNEIRO DA SILVA 25486072830 - ME	R\$ 4.225,00	IV			AUSENTE
SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 87.309,05	IV			AUSENTE
SERPA VENDAS ONLINE LTDA - ME	R\$ 2.753,45	IV			AUSENTE
SETUP COM. DE PRODUTOS LTDA - EPP	R\$ 1.620,00	IV			AUSENTE
TEC BIG BAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 17.808,00	IV			AUSENTE
TEC MAQUINAS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA - ME	R\$ 4.126,00	IV			AUSENTE
TECNOCOSTURA LTDA - ME	R\$ 2.260,00	IV			AUSENTE
THERMOTEC PRODUTOS ELETROTÉRMICOS LTDA - EPP	R\$ 3.850,00	IV			AUSENTE
TORNEARIA E MECANICA BENINCA MACHADO LTDA - ME	R\$ 330,00	IV			AUSENTE
VALSECHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$ 800,00	IV			AUSENTE
VENEZA ABRASIVOS LTDA - EPP	R\$ 1.183,70	IV			AUSENTE
VISUAL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP	R\$ 640,00	IV			AUSENTE
ZIMAAQ IND E COM LTDA - EPP	R\$ 28.299,69	IV			AUSENTE

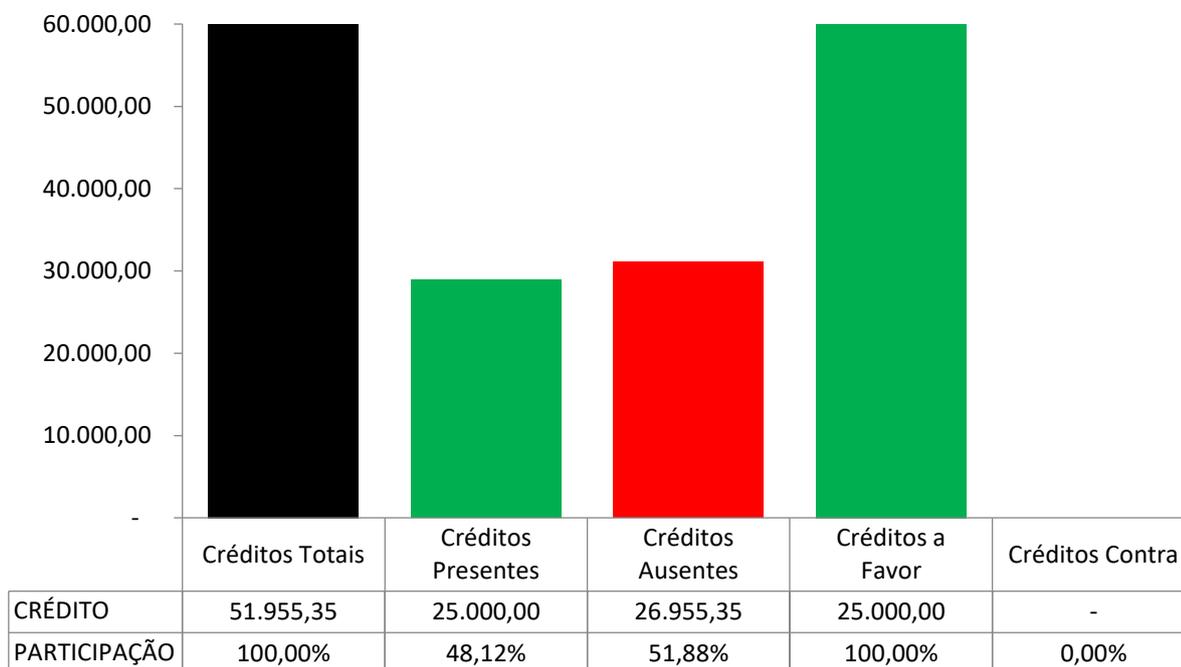
LISTA DE OUVINTES

NOME	DOCUMENTO	CREDOR RELACIONADO
FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ	OAB/PA 27.732	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GABRIELA GAIO BORSOI	-	RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS

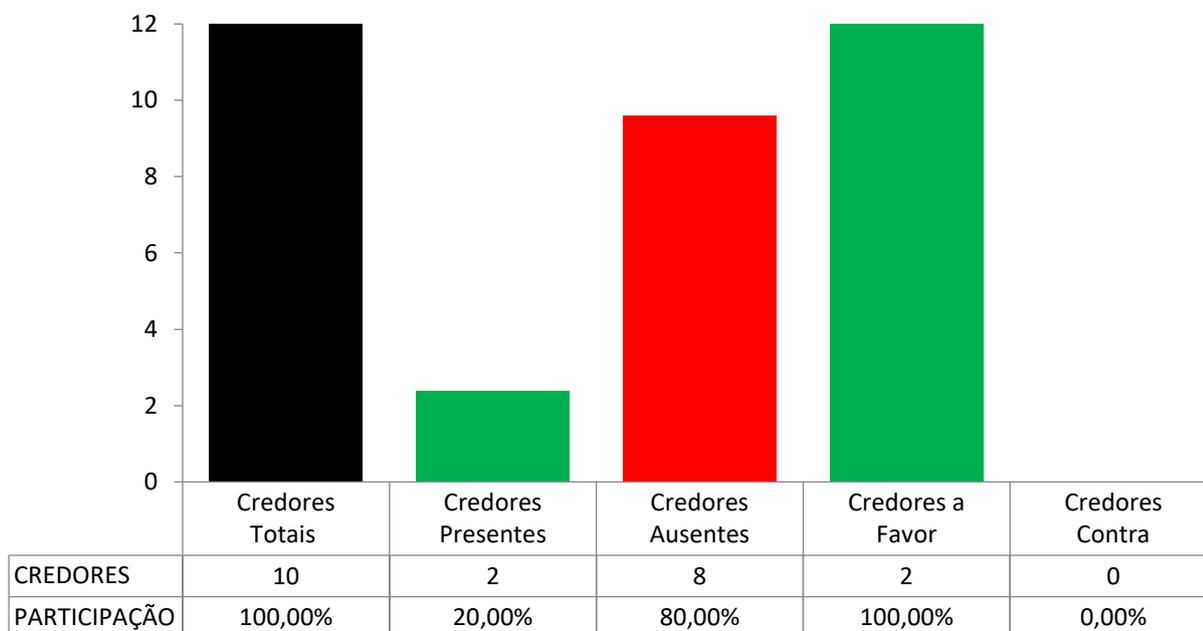
ANEXO 3

APURAÇÃO DE VOTOS - GRÁFICOS

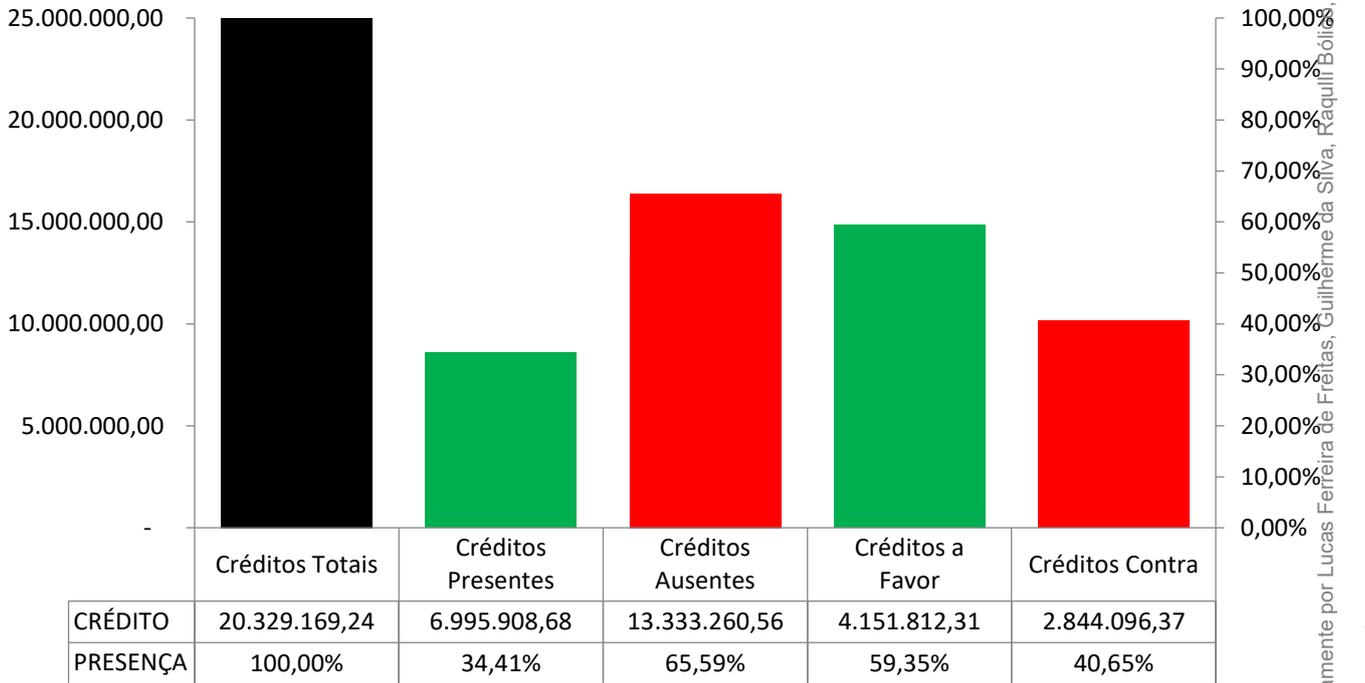
Classe I - Créditos



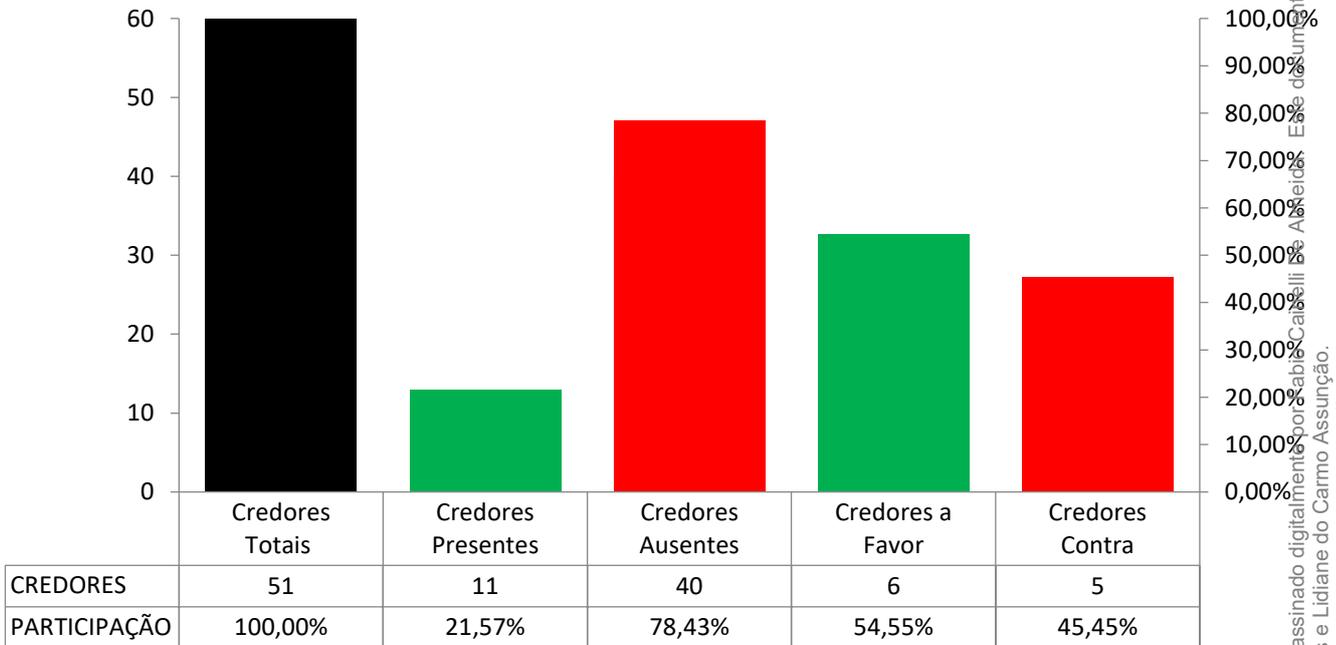
Classe I - Presença



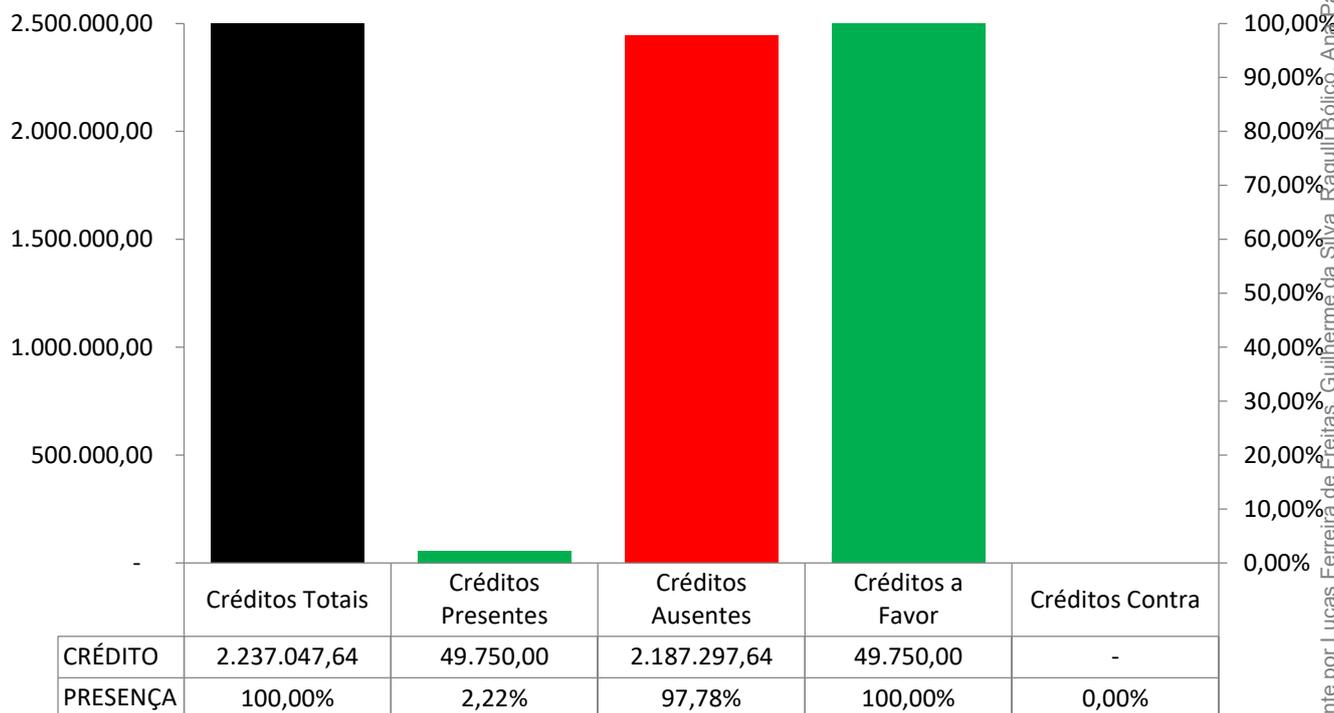
Classe III - Créditos



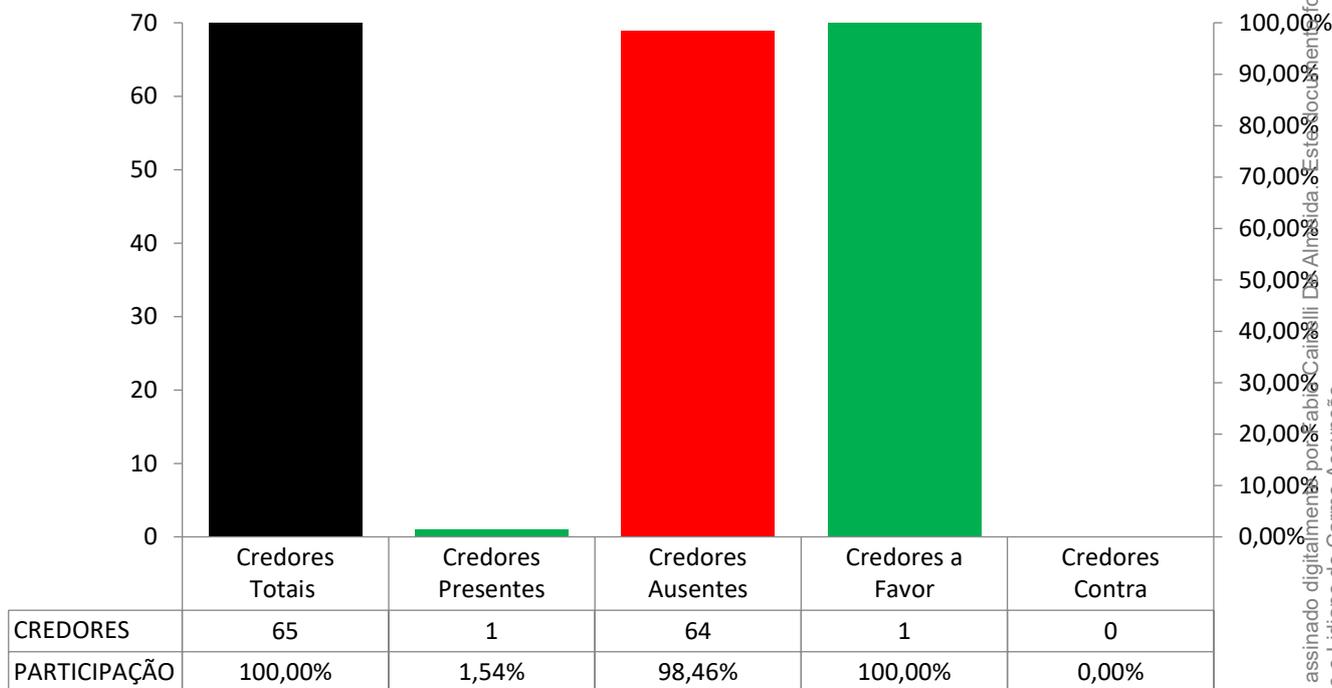
Classe III - Presença



Classe IV - Créditos



Classe IV - Presença



ANEXO 4

CHAT DA PLATAFORMA ZOOM

14:15:07 From Raquelli - Banco Bradesco S.A. to Everyone:

Tenho algumas dúvidas

14:20:06 From Lidiane Assunção to Everyone:

Solicito a palavra

14:20:20 From Eduarda Rakssa to Everyone:

Boa tarde, tudo bem?

Poderiam encaminhar o e-mail para o envio de ressalva?

14:20:22 From Ana Paula to Everyone:

também tenho

14:22:06 From AJ - Otávio Hardtke to Everyone:

aj@calmeida.adv.br

14:22:14 From AJ - Otávio Hardtke to Everyone:

Ou podem encaminhar diretamente no chat

14:32:00 From Raquelli - Banco Bradesco S.A. to Everyone:

o Bradesco pede a palavra

14:44:20 From Guilherme da Silva to Everyone:

Considerações da Caixa:

14:45:04 From Guilherme da Silva to Everyone:

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

14:45:16 From Guilherme da Silva to Everyone:

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas (se for o caso).

14:45:26 From Guilherme da Silva to Everyone:

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05.

14:45:33 From Guilherme da Silva to Everyone:

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

14:45:43 From Guilherme da Silva to Everyone:

A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. A CAIXA requer criação de cláusula no PRJ mencionando a imputação de encargos punitivos à Recuperanda (ex: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas, na hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convalidação em falência.

14:48:43 From Raquelli - Banco Bradesco S.A. to Everyone:

Ressalvas do Bradesco encaminhadas por e-mail

14:54:39 From Lidiane Assunção to Everyone:
Enviarei as ressalvas por e-mail

14:54:59 From Lidiane Assunção to Everyone:
já estou enviando

14:55:06 From Eduarda Rakssa to Everyone:
Estamos encaminhando a ressalva para anexar em ata

14:59:00 From Eduarda Rakssa to Everyone:
Ressalva encaminhada pelo Itaú Unibanco

15:00:01 From Lidiane Assunção to Everyone:
Ressalva do Daycoval enviada

15:15:59 From Eduarda Rakssa to Everyone:
Eu tenho uma dúvida

15:17:39 From Raquelli - Banco Bradesco S.A. to Everyone:
Obrigada, boa tarde a todos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/923A-AF22-128E-BF9C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 923A-AF22-128E-BF9C



Hash do Documento

8B94057719F0569BD2D3F98607C92CE8ACBAAB81E4F8AEEDDAE9BF66D5BA3F8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

- Lucas Ferreira de Freitas - 082.576.439-47 em 16/08/2024 15:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lucas@arfadvogados.com

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 16 2024 15:41:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.6916608 Longitude: -49.3748224 Accuracy: 969.4014626415815

Name Lucas Ferreira de Freitas

Email lucas@arfadvogados.com

ExternalEmail lucas@arfadvogados.com

SignerIdentifier 08257643947

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email lucas@arfadvogados.com

IP 179.216.16.176

Hash Evidências:

FF3609090BC45FCE21E8AA23A15904783BBC7F31FD09B769DDC73104C483D9E7

- Guilherme da Silva - 036.354.839-40 em 16/08/2024 11:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: guilhermetuba@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 16 2024 11:38:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.682627429389377 Longitude: -49.3681298754714 Accuracy:

45.752

Name Guilherme da Silva

Email guilhermetuba@gmail.com

ExternalEmail guilhermetuba@gmail.com

SignerIdentifier 03635483940

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email guilhermetuba@gmail.com

IP 177.51.98.210

Hash Evidências:

AE746315BF3CD10531692E554D6567356F7D906723CFA7A198B428FE54F86941

Raquelli Bólico - 036.407.750-66 em 16/08/2024 08:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 16 2024 08:58:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.392191 Longitude: -53.91573 Accuracy: 24

Name Raquelli Bólico

Email raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br

ExternalEmail raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br

SignerIdentifier 03640775066

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br

IP 189.26.166.132

Hash Evidências:

55A061EA3D3EDE5011630CA517E76AECDC308D0E7629C8648A01F116FA9B13D6

Ana Paula Cardoso Rocha - 027.166.219-00 em 15/08/2024 19:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: anapcr32@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 15 2024 19:56:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.677265 Longitude: -49.32449 Accuracy: 37

Name Ana Paula Cardoso Rocha

Email anapcr32@gmail.com

ExternalEmail anapcr32@gmail.com

SignerIdentifier 02716621900

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email anapcr32@gmail.com

IP 189.28.181.199

Hash Evidências:

5033C7D76409D072ACE7AE77B8F9C3BB3E668630FF375985D38C9EE7022BACD7

Diego Gonzalo Bues - 831.155.100-63 em 15/08/2024 18:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diegobhcomex@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 15 2024 18:10:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.01860836196912 Longitude: -51.17289960562337 Accuracy: 102

Name Diego Gonzalo Bues

Email diegobhcomex@gmail.com

ExternalEmail diegobhcomex@gmail.com

SignerIdentifier 83115510063

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email diegobhcomex@gmail.com

IP 189.6.214.157

Hash Evidências:

E4EA64983B12822F3B35596D095BBA84F0AE9EC9E5E3C54CBAD35CC994EA0854

Lidiane do Carmo Assunção - 058.008.396-97 em 15/08/2024 17:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 15 2024 17:48:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 53746.8195786481

Name Lidiane do Carmo Assunção

Email lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

ExternalEmail lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

SignerIdentifier 05800839697

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br

IP 187.32.103.115

Hash Evidências:

6A97E73114662012EAD4A9C3D885A05AD52ACB33E00A25342E34D007875A1FE8

Fabio Cainelli de Almeida - 031.978.610-27 em 15/08/2024 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

